DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Junho de 2001

que altera a Decisão 2000/159/CE relativa à aprovação provisória dos planos de países terceiros sobre resíduos em conformidade com a Directiva 96/23/CE do Conselho

[notificada com o número C(2001) 1614]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/487/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos e que revoga as Directivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CE [1] e, nomeadamente, o seu artigo 29.º,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária, na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros [2], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE [3], e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) A presença de resíduos em produtos de origem animal coloca problemas de saúde pública, pelo que é necessário aprovar e actualizar regularmente planos referentes à presença de resíduos nos produtos em causa.

(2) O n.º 3 do artigo 8.º da Directiva 96/23/CE estabelece que o dia 31 de Março de cada ano é o prazo-limite para o envio à Comissão pelos países terceiros dos planos de vigilância para o ano em curso, bem como dos resultados referentes ao ano anterior.

(3) A Decisão 95/408/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1995, relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos da pesca e moluscos bivalves vivos [4], estabelece também as condições para a alteração das listas de estabelecimentos aprovados em países terceiros.

(4) O anexo da Decisão 2000/159/CE, de 8 de Fevereiro de 2000, relativa à aprovação provisória dos planos de países terceiros sobre resíduos em conformidade com a Directiva 96/23/CE do Conselho [5], enumera os países terceiros que apresentaram um plano, estabelecendo as garantias que o mesmo oferece no que respeita à vigilância dos grupos de resíduos e substâncias incluídos no anexo I da Directiva 96/23/CE. Se as referidas garantias não forem apresentadas, as listas estabelecidas pela Decisão 95/408/CE devem ser alteradas em conformidade com as alterações ao anexo da Decisão 2000/159/CE.

(5) Alguns países terceiros apresentaram à Comissão planos de vigilância dos resíduos, incluindo resultados, sendo necessário proceder a uma avaliação, bem como fornecer informações e clarificações adicionais. Na expectativa de uma avaliação complementar, os países terceiros em causa podem permancer no anexo da Decisão 2000/159/CE relativa à aprovação provisória dos planos de países terceiros sobre resíduos em conformidade com a Directiva 96/23/CE.

(6) A Decisão 2000/159/CE foi primeiramente actualizada pela Decisão 2001/31/CE [6]. Alguns países terceiros apresentaram o seu plano de vigilância após a adopção da decisão. Na pendência de mais avaliações, tais países poderão ser incluídos no anexo da Decisão 2000/159/CE em relação aos produtos em causa.

(7) A situação de outros países terceiros em matéria dos planos de vigilância relativos a certas espécies alterou-se desde a publicação da Decisão 2001/31/CE. Na pendência de mais avaliações, tais países poderão ser incluídos no anexo da Decisão 2000/159/CE em relação aos produtos em causa.

(8) Tendo em conta o que precede, há que adaptar o anexo da Decisão 2000/159/CE relativa à aprovação provisória dos planos de países terceiros sobre resíduos em conformidade com a Directiva 96/23/CE. A Decisão 2000/159/CE deve ser alterada em conformidade.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

[1] JO L 125 de 23.5.1996, p. 10.
[2] JO L 302 de 31.12.1972, p. 28.
[3] JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.
[4] JO L 243 de 11.10.1995, p. 17.
[5] JO L 51 de 24.2.2000, p. 30.
[6] JO L 8 de 12.1.2001, p. 40.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2000/159/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Junho de 2001.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

ANEXO

Os planos de vigilância de resíduos dos países terceiros que se seguem são provisoriamente aprovados, em conformidade com a Directiva 96/23/CE, para os animais ou produtos primários de origem animal assinalados com «X» no quadro

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
AD	Andorra (1)	X	X		X								
AF	Afeganistão		X (2)										
AG	Antígua e Barbuda												
AL	Albânia		X				X						
AM	Arménia												
AN	Antilhas Neerlandesas												
AO	Angola												
AR	Argentina	X	X		X	X	X	X	X		X	X	X
AU	Austrália	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AZ	Azerbaijão												
BA	Bósnia-Herzegovina												
BD	Bangladeche		X (2)				X						
BG	Bulgária		X	X	X (3)	X		X			X	X	X
BH	Barém		X (2)										
BJ	Benim												
BR	Brasil	X	X (2)	X	X	X	X	X				X	X
BS	Baamas												
BW	Botsuana	X											
BY	Bielorrússia				X (3)		X						
BZ	Belize												
CA	Canadá	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X
CH	Suíça	X	X	X		X		X	X				
CI	Costa do Marfim												
CL	Chile	X (2)	X	X	X (2)	X	X				X	X	X
CM	Camarões												

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
CN	China		X (2)	X (2)		X	X			X			X
CO	Colômbia						X	X					
CR	Costa Rica		X (2)				X						
CU	Cuba						X						X
CV	Cabo Verde												
CY	Chipre		X (2)	X (2)	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
CZ	República Checa	X	X	X	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
DZ	Argélia						X						
EC	Equador						X						
EE	Estónia	X	X	X	X (3)	X	X	X	X				X
EG	Egipto		X (2)										
ER	Eritreia												
ET	Etiópia												
FJ	Fiji												
FK	Ilhas Falkland												
FO	Ilhas Faroé						X						
GA	Gabão												
GD	Granada												
GH	Gana												
GL	Gronelândia		X		X (3)						X	X	
GM	Gâmbia												
GN	Guiné												
GT	Guatemala						X						X
HK	Hong Kong (4)												
HN	Honduras		X (2)				X						
HR	Croácia	X	X	X	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
HU	Hungria	X	X	X	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
ID	Indonésia						X						

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
IL	Israel					X	X	X	X			X	X
IN	Índia	X (2)	X (2)				X		X				X
IR	Irão		X (2)				X						
IS	Islândia	X	X	X	X		X	X					
JM	Jamaica						X						
JP	Japão		X (2)				X						
KE	Quénia												
KR	Coreia do Sul					X	X						
KW	Kuwait		X (2)										
LB	Líbano		X (2)										
LK	Sri Lanca						X						
LT	Lituânia	X	X (2)	X	X (3)	X	X	X	X		X	X	X
LV	Letónia	X	X	X		X	X	X		X	X	X	
MA	Marrocos		X (2)				X						
MD	Moldávia												
MG	Madagáscar						X						
MK	Antiga República Jugoslava da Macedónia (5)	X	X		X (3)								
MM	Mianmar												
MN	Mongólia		X (2)										
MR	Mauritânia												
MT	Malta	X	X	X	X (3)	X	X	X	X	X			X
MU	Maurícia						X						
MV	Maldivas												
MX	México	X (2)	X (2)		X	X	X	X	X	X			X
MY	Malásia					X (6)	X						
MZ	Moçambique												
NA	Namíbia	X	X				X					X	
NC	Nova Caledónia						X				X	X	

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
NG	Nigéria												
NI	Nicarágua	X (2)	X (2)				X						X
NO	Noruega (7)	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X
NZ	Nova Zelândia	X	X		X		X	X			X	X	X
OM	Omã												
PA	Panamá	X (2)	X (2)				X						
PE	Peru		X (2)			X	X						
PF	Polinésia Francesa												
PG	Papuásia-Nova Guiné												
PH	Filipinas						X						
PK	Paquistão	X (2)	X (2)										
PL	Polónia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PM	São Pedro e Miquelon												
PY	Paraguai	X	X (2)										
RO	Roménia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
RU	Rússia				X (3)							X (8)	
SB	Ilhas Salomão												
SC	Seicheles						X						
SG	Singapura (4)												
SH	Santa Helena												
SI	Eslovénia	X		X	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
SK	Eslováquia	X	X	X	X (3)	X	X	X	X		X	X	X
SM	São Marino (9)	X		X									X
SN	Senegal												
SR	Suriname						X						
SV	El Salvador												X
SY	Síria		X (2)										
SZ	Suazilândia	X											
TG	Togo												

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
TH	Tailândia					X	X						
TM	Turquemenistão		X (2)										
TN	Tunísia		X (2)		X (3)	X	X				X	X	
TR	Turquia		X (2)			X	X	X					X
TW	Taiwan						X						
TZ	Tanzânia												
UA	Ucrânia				X (3)								
UG	Uganda												
US	Estados Unidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
UY	Uruguai	X	X		X		X	X		X	X		X
UZ	Usbequistão		X (2)										
VC	São Vicente e Granadinas												
VE	Venezuela						X						
VN	Vietname						X						X
YE	Iémen												
YT	Mayotte						X						
YU	República Federativa da Jugoslávia	X	X	X	X (3)								
ZA	África do Sul	X	X	X		X	X	X		X	X	X	
ZM	Zâmbie												X
ZW	Zimbabué	X					X					X	

(1) Plano de vigilância de resíduos inicial, aprovado pelo subgrupo veterinário do Comité Misto CE/Andorra (em conformidade com a Decisão 2/1999 do Comité Misto CE/Andorra, de 22 de Dezembro de 1999 JO L 31 de 5.2.2000 p. 84).
(2) Apenas tripas de animais.
(3) Exportações de cavalos vivos para abate (apenas animais para produção alimentar).
(4) País terceiro que utiliza apenas matérias-primas provenientes de outros países terceiros aprovados para a produção de alimentos.
(5) A denominação apropriada ainda se encontra em discussão no âmbito das Nações Unidas.
(6) Apenas Malásia peninsular (ocidental).
(7) Plano de vigilância aprovado em conformidade com a Decisão 223/96/COL do Órgão de Fiscalização da EFTA (JO L 78 de 20.3.1997, p. 38).
(8) Apenas para renas da região de Murmansk.
(9) Plano de vigilância aprovado em conformidade com a Decisão 1/94 do Comité de Cooperação de 28 de Junho de 1994 (JO L 238 de 13.9.1994, p.25).